



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 032/2019

Contrato para realizar a manutenção e pintura da estrutura metálica externa da passarela que interliga os Edifícios Sede e Anexo I do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 409 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 9.172/2019 (Pregão n. 017/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dacan Construções Cíveis Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DACAN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., estabelecida na Rua José Bajerski, n. 683, Abranches, Curitiba/PR, CEP 82220-320, telefone (41) 4141-4617, e-mail ddacan.ddacan@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 31.525.825/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Senhora Camila Artigas de Faria, inscrita no CPF sob o n. 062.783.239-31, residente e domiciliada em Curitiba/PR, têm entre si ajustado Contrato para realizar a manutenção e pintura da estrutura metálica externa da passarela que interliga os Edifícios Sede e Anexo I do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto realizar a manutenção e pintura da estrutura metálica externa da passarela que interliga os Edifícios Sede e Anexo I do TRESA, incluindo fornecimento de materiais e insumos necessários aos serviços, conforme especificações a seguir:

1.1.1. Requisitos técnicos

1.1.1.1. Tratamento mecânico ST 2 da estrutura metálica:

O tratamento das superfícies metálicas tem por objetivo melhorar as condições do substrato para recebimento da pintura, obtendo-se limpeza e rugosidade e definindo-se a substituição das peças metálicas inaproveitáveis. A limpeza elimina os materiais estranhos, como contaminantes, oxidações e tintas mal aderidas, que

poderiam prejudicar a aderência da nova tinta. A rugosidade aumenta a superfície de contato e também ajuda a melhorar esta aderência.

Para o caso da passarela metálica, devido às restrições de localização, definimos o padrão de limpeza B ST2, ou seja, limpeza executada com ferramentas como escovas manuais ou rotativas, raspadores e lixas.

Deve-se realizar a lavagem com água e tensoativos para eliminar o pó, as gorduras e os sais da superfície. Após, deve-se lixar manual e/ou mecanicamente todas as superfícies de aço e remover totalmente os contaminantes, oxidações e as tintas mal aderidas. Caso necessário, poderá ser utilizado o jateamento com areia em locais específicos definidos em conjunto com a fiscalização. Após, a superfície deve ser limpa imediatamente com ar seco e comprimido e escova de pelo. O aspecto deve corresponder a um suave brilho metálico, de acordo com os padrões fotográficos da designação ST 2. Deverá ser tomado o cuidado de não polir a superfície metálica, uma vez que isto reduzirá a aderência da pintura subsequente.

1.1.1.1.1. Procedimento geral para os trabalhos de limpeza:

a) lavar, esfregando a superfície, com tensoativo adequado (Biograx 100, ou similar);

b) lixar minuciosamente toda a superfície com processo de oxidação através de escovas de aço rotativas, ferramentas como esmerilhadeira e lixadeiras e manualmente com lixa 120, ou com manta não tecida do tipo Scotch Brite grosso, para remover a ferrugem e para melhorar a aderência da tinta de fundo. Caso necessário, poderá ser utilizado o jateamento com areia em locais específicos definidos em conjunto com a fiscalização; e

c) após, limpar imediatamente com ar seco e comprimido e escova de pelo.

1.1.1.2. Pintura da estrutura metálica:

A pintura da estrutura metálica tem por objetivo melhorar a proteção e a durabilidade dos elementos pintados. Protegendo-os contra as intempéries naturais e artificiais que um ambiente agressivo pode proporcionar. Como a pintura existente não está em boa condição de integridade, sem destacamentos ou desgastes, prevemos a sua substituição total. É importante que o sistema novo e o antigo sejam compatíveis entre si.

Antes de ser iniciado o serviço de pintura, deve-se proceder a elaboração do Plano de Pintura para durabilidade de 10 anos, o qual deverá definir os procedimentos básicos para tratamento, limpeza e pintura dessas estruturas.

1.1.1.2.1. Procedimento geral para trabalhos de repintura após a limpeza:

a) tinta de fundo: aplicar duas demãos da tinta de fundo original do sistema de pintura ou outra equivalente – Tinta Epóxi de fundo e acabamento, curada com poliamida, com alto sólido, com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (LOW VOC) e alta espessura - por meio de rolo ou trincha, com espessura mínima de película seca de 125 micrometros em cada demão. Recomenda-se que a 1ª demão seja realizada com a tinta Duplafer HB-2888 Alumínio (código do produto: 88.011) e a 2ª demão seja realizada com a tinta Duplafer HB-2888 (código do produto: 88.000) da Perfortex. Nos cordões de solda a aplicação deverá ser obrigatoriamente a trincha. O intervalo entre as demãos deverá seguir as recomendações do fabricante;

b) tinta de acabamento: aplicar duas demãos da tinta original do sistema de pintura ou outra equivalente - tinta poliuretano acrílico/alifático de acabamento, bicomponente. Produto com resistência as intempéries, agressividade química, retenção de brilho e cor, dureza, flexibilidade e aplicação – com espessura mínima de película seca de 80 micrometros por demão, aplicadas por meio de trincha ou rolo, cor cinza médio ou outra definida pela fiscalização. Recomenda-se que as 02 demãos sejam realizadas com a tinta Perforthane Acabamento HB-2833 SB 153 (código do Produto: 153.000) da Perfortex. O intervalo entre as demãos deverá seguir as recomendações do fabricante;

c) a pintura deve estar uniforme, sem manchas ou falhas e deve apresentar boa aderência.

1.1.2. As embalagens vazias de tintas, feitas de plástico, papelão ou aço, devem ser encaminhadas para a reciclagem, através da coleta seletiva de lixo ou do direcionamento a cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou pontos de entrega voluntária – PEVs.

1.1.2.1. Os resíduos da lavagem das ferramentas de pintura não devem ser jogados no tanque ou diretamente em bueiros, de forma a não contaminar as redes públicas de água e esgoto. O Memorial Descritivo e Caderno de Encargos anexo à contratação estabelece a forma de limpeza e de descarte de resíduos das ferramentas de pintura.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 017/2019, de 16/05/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 16/05/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 31.292,00 (trinta e um mil, duzentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados da autorização da Seção de Manutenção Predial - SMP, após aprovação da ART / RRT de execução dos serviços.

4.2. A autorização da Seção de Manutenção Predial - SMP ficará condicionada ao cumprimento, pela Contratada, das seguintes obrigações, no prazo de **até 20 (vinte) dias** a contar da data da assinatura deste Contrato:

a) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Contrato;

b) apresentar o visto do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a Contratada for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem;

c) providenciar junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente a execução dos serviços enumerados neste Contrato, arcando com os custos necessários;

d) participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESC no local onde serão realizados os serviços;

e) fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRESC a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

f) apresentar à Seção de Manutenção Predial do TRESC o certificado de

conclusão do curso de treinamento na NR-35, de 23.3.2012, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura para todos os funcionários que forem executar trabalho em altura; e

g) providenciar placa de obra que deverá ser afixada em local visível, de acordo com as exigências do CREA-SC, devendo ser executada de acordo com modelo apresentado no Projeto Básico / Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Concluído o serviço, será realizado o recebimento provisório sem pendências a serem solucionadas pela Contratada, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em **até 10 (dez) dias** da comunicação escrita da Contratada.

6.2. A gestão do contrato deverá recusar o recebimento provisório da obra, enquanto houver pendências.

6.3. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias para o atendimento de todas as exigências da gestão contratual, referentes a defeitos e imperfeições que porventura venham a ser verificados.

6.4. O Recebimento Definitivo da obra será efetuado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, se tiverem sido atendidas todas as exigências da gestão contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de comunicação da Contratada de que os serviços estão inteiramente concluídos.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

7.1.1. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12

de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

7.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA NONA – DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000837, em 11/06/2019, no valor de R\$ 31.292,00 (trinta e um mil, duzentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. O **Gestor do Contrato** terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta contratação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

e) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

f) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do Contratante.

g) autorizar o início dos serviços;

h) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da Contratada às dependências do Contratante;

i) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

j) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;

l) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e

m) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas no Pregão n. 017/2019.

10.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

10.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, pelos telefones (48) 3251-3785 ou (48) 3251-3838.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência e em sua proposta, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial - SMP;

11.1.2. executar a manutenção da estrutura metálica da passarela que interliga os edifícios Sede e Anexo I do TRESC, em conformidade com os projetos e demais anexos ao edital do Pregão n. 017/2019, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.2.1. os serviços deverão ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira de manhã, das 7 às 12 horas, ou outro horário a ser combinado com o Gestor do Contrato, sem prejuízo ao andamento das atividades nos locais das intervenções;

11.1.2.2. os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pelo Gestor do Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.3. tomar as seguintes providências em **até 20 (vinte) dias** a contar da data da assinatura deste contrato:

11.1.3.1. apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Contrato;

11.1.3.2. apresentar o visto do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a Contratada for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem;

11.1.3.3. providenciar e entregar à Seção de Manutenção Predial do TRESP a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT(s), devidamente registrada no CREA-SC ou CAU-SC, de execução dos serviços descritos no Projeto Básico / Termo de Referência e demais anexos ao edital do Pregão n. 017/2019;

11.1.3.4. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura deste Contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESP no local onde serão realizados os serviços;

11.1.3.5. fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRESP a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

11.1.3.6. apresentar à Seção de Manutenção Predial do TRESP o certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-35, de 23.3.2012, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura para todos os funcionários que forem executar trabalho em altura;

11.1.3.7. providenciar placa de obra que deverá ser afixada em local visível, de acordo com as exigências do CREA-SC, devendo ser executada de acordo com modelo apresentado no Projeto Básico / Termo de Referência, respeitando rigorosamente as referências cromáticas convencionais do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA;

11.1.3.8. a Contratada poderá apresentar novo cronograma físico para execução dos serviços contratados de acordo com o seu planejamento, o qual deverá ser elaborado preferencialmente pelo método PERT / CPM. Caso entenda necessário, em razão do período de início dos serviços, a Contratada poderá alterar a programação da execução dos serviços de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação do Contratante. Nesse planejamento deverão ser considerados os períodos habituais de maior incidência de chuva na região de Florianópolis – SC, observados e registrados pelo INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) de modo a não comprometer o prazo previsto a execução do serviço;

11.1.4. executar os serviços contratados de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da autorização da Seção de Manutenção Predial, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços;

11.1.5. manter no local de execução dos serviços um “Livro de Ordem”, conforme modelo determinado pela Resolução n.º 1024 de 2009 do CONFEA onde serão feitas as anotações sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.6. apresentar, antes de iniciado o serviço de pintura, o Plano de Pintura para durabilidade de 10 anos, o qual deverá definir os procedimentos básicos para tratamento, limpeza e pintura da estrutura metálica da passarela;

11.1.7. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços;

11.1.8. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

11.1.9. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

11.1.10. executar os serviços em conformidade com as recomendações das normas da ABNT, INMETRO e legislação vigente;

11.1.11. apresentar ao final dos trabalhos **termo de garantia** dos serviços realizados, discriminando local da obra, áreas impermeabilizadas, produtos aplicados e garantia dos serviços pelo período de 5 (cinco) anos;

11.1.12. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.13. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.14. a Contratada deverá recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo as recomendações do CONAMA (Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002);

11.1.15. todos os materiais deverão ser inspecionados antes de sua aplicação. Caso algum dos materiais apresente irregularidade quanto à especificação constante do Memorial Descritivo, deverá ser substituído por material que atenda às especificações solicitadas. Os materiais deverão ser entregues, acompanhados das respectivas notas fiscais;

11.1.16. caberá à Contratada a integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

11.1.17. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRESC;

11.1.18. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

11.1.19. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

11.1.20. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

11.1.21. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 017/2019;

11.1.22. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESC;

11.1.23. manter no local de prestação dos serviços a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

11.1.24. fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato;

11.1.25. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o Contratante nenhum vínculo empregatício com o referido

pessoal;

11.1.26. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.27. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.28. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93: "O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado";

11.1.29. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do Contratante;

11.1.30. assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez dos serviços executados, no mínimo, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto do Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil – Lei 10.406/2002;

11.1.31. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável; e

11.1.32 não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

12.3. Para os casos não previstos na subcláusula 12.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 12.2 e na alínea “e” da subcláusula 12.3 são de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução, na entrega dos documentos ou na execução e entrega dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

12.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Ao longo da execução do objeto contratado, caso haja necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

a) para itens que já constam deste Contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

b) para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região no período do orçamento base da licitação, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimado do Contratante;

c) para os itens novos não constantes no SINAPI, os custos decorrerão de acordo entre as partes (Contratante e Contratada) e deverão ser precedidos de pesquisa de preços, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimado do Contratante; e

d) somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

14.2. Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem as planilhas

orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CAMILA ARTIGAS DE FARIA
SÓCIA-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS